TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5656/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01668/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1252299**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**
RESPONSÁVEL	:	**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 20/2011**
ASSUNTO		**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**MARIA JOSÉ DE LIMA ME**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 20/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a Maria José de Lima - EPP, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, produtos e material de saúde e assistência social.

Em Análise Conclusiva nº 6128/2013, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª fase).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer "PAR–MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6892/2013", opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 20/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Vicentina e a Empresa Maria José de Lima – EPP.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande- MS, 02 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/rms